



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 621/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MOSAIC FERTILIZANTES P E K LTDA

C.N.P.J / CPF: 33931486003318

ATIVIDADE LICENCIADA: REPOTENCIAMENTO DA CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO COMPLEXO TAQUARI VASSOURAS - CTV.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE 230, KM 0, CAMPO DE SANTA BARBARA, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à execução de obras de repotenciamento da Captação e Adução de Água do Complexo Taquari Vassouras – CTV, localizada no município de General Maynard.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os poços que sofrerão intervenção para o repotenciamento da Captação e Adução de Água do Complexo Taquari Vassouras – CTV, encontram-se localizados nos seguintes pontos georeferenciados (DATUM SAD 69), no município de General Maynard:
 - Poço HD-04: N= 8.816.693 E= 721.20.
 - Poço HD-05: N= 8.816.424 E= 720.932.
 - Poço HD-06: N= 8.816.188 E= 720.227.
 - Poço HD-07: N= 8.816.353 E= 721.464.
 - Poço HD-08: N= 8.816.299 E= 720.520.
 - Poço HD-09: N= 8.816.379 E= 720.737.
5. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.

6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
8. A empresa quando da execução dos trabalhos para repotenciamento da Captação e Adução de Água do Complexo Taquari Vassouras – CTV, localizada no município de General Maynard deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipal.
9. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos originados pela atividade, como também dos domésticos, que deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.
10. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, provenientes de empresas licenciadas pela Adema.
12. Todo o efetivo terceirizado envolvido na execução das obras deverá ter ciência do Plano de Emergência Local e ações ambientais da empresa.
13. Os canteiros de obras dos terceirizados dentro da empresa deverão ser condicionados a administração do empreendedor em todos os seus atos e efeitos de ações de segurança, meio ambiente e saúde.
14. Os canteiros de obras de terceirizados fora da empresa deverão estar licenciados ambientalmente na Adema.
15. A empresa deverá realizar as obras do repotenciamento da Captação e Adução de Água do Complexo Taquari Vassouras – CTV, localizada no município de General Maynard de acordo com o projeto apresentado, conforme as plantas:
 - Projeto Detalhado - Utilidade - Adutora - Tubulação - Arranjo Geral dos Poços – N° VALE 4047KT-T-10400 – Revisão 2.
 - Projeto Básico - Utilidade - Adutora - Estação de Bombeamento - Mecânica - Arranjo Geral dos Poços – N° VALE 4047KT-L-10401 – Revisão 3.
 - Projeto Básico - Utilidade - Adutora - Estação de Bombeamento - Mecânica Planta – N° VALE 4047KT-L-10402 – Revisão 3.
 - Projeto Básico - Utilidade - Adutora - Estação de Bombeamento - Mecânica Cortes – N° VALE 4047KT-L-10403 – Revisão 3.
 - Projeto Básico - Utilidade - Adutora – Tanque de Água 47-TQ-01 - Arranjo Geral – N° VALE 4047KT-L-10404 – Revisão 1.
 - Projeto Detalhado - Utilidade - Adutora - Tubulação - Planta Poços HD-07, HD-08 e HD-09 – N° VALE 4047KT-T-10406 – Revisão 2.
16. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos das obras do repotenciamento da Captação e Adução de Água do Complexo Taquari Vassouras – CTV, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.

20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
21. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:31:23 do dia 06/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003503/TEC/LI-0201 e Parecer Técnico PT-9501/2013-9515

Válida até 06/06/2014

Código de controle da licença: fa993b031936d1da7d80d3a67b737f1e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.